



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 999/00

DE, 07 DE JULHO DE 2000.

***CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
INVESTIMENTOS SOCIAIS DO
MUNICÍPIO DE JARDIM-MS – FMIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 27 de junho de 2000, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Investimentos Sociais do Município de Jardim-MS, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de gerir os recursos financeiros de que trata o artigo 9º, da Lei Estadual nº 2.105, de 30 de maio de 2000.

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata este artigo, serão aplicados, diretamente ou através de convênios, em programas sociais do município, observadas as normas legais aplicáveis à administração pública.

§ 2º - Para o recebimento e a movimentação dos recursos, o Poder Executivo Municipal deverá abrir conta corrente única e específica em instituição bancária oficial.

§ 3º - No final de cada exercício, o saldo financeiro existente na conta corrente do FMIS será automaticamente transferido, a seu crédito, para o exercício financeiro seguinte.

ART. 2º - A fiscalização do FMIS será feita por um comitê composto por 04 (quatro) membros nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, sendo 02 (dois) representantes de órgãos do município e 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada.

ART. 3º - Fica aprovado no orçamento programa do exercício de 2000, créditos adicionais especiais até o valor de R\$ 64.395,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais), tendo por origem em transferências do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei Estadual nº 2.105, de 30 de maio de 2.000, montante este que será regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ART. 4º - O Poder Executivo Municipal aprovará o Regimento Interno do comitê, de que trata o artigo 2º e, regulamentará, no que couber, a presente Lei Municipal.

ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim – MS, 07 de Julho de 2.000.


Dr. Marcio Campos Monteiro,
Prefeito Municipal.